À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Att.: Sr. Carlos Alberto Rebello Sobrinho
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

Ref.: Relatório Trimestral do FIDC MDR II HIGH GRADE RECEBÍVEIS DE CREDENCIADORAS RESPONSABILIDADE LIMITADAs referente ao 3º trimestre de 2026.

1) Resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Análise da carteira através da extração em arquivo magnético, da totalidade dos direitos creditórios que compõe a carteira do Fundo na data base, 31/10/2026,3° trimestre de 2026;

O critério para seleção da amostra dos direitos creditórios no trimestre, foi aplicado da seguinte forma:
a) A amostra total compreende 120 (cento e vinte) itens distribuídos da seguinte forma;
b) 120 (cento e vinte) a vencer da carteira de direitos creditórios a vencer adquiridos no trimestre;
c) Para distribuição da seleção foi utilizado o critério de seleção aleatória.

2) Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos;

A amostra total de 120 (cento e vinte) itens totaliza em R$ 36.810.006,54 (trinta e seis milhões, oitocentos e dez mil e seis reais e cinquenta e quatro centavos) representando uma parcela de 16,4769 (dezesseis virgula quatro sete seis nove) do Patrimônio Líquido do Fundo em 31/10/2026, cujo valor era R$ 223.403.427,03 (duzentos e vinte e três milhões, quatrocentos e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e três centavos).

3) Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve ajuizamento de ação judicial.

4.1) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Os critérios para a concessão de crédito estão estabelecidos no regulamento e documentos auxiliares (contrato de cessão).

4.2) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

O fundo compra somente DC oriundos de arranjo de pagamento (UR) performados. Todos os critérios estão descritos em regulamento.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Houve alterações em limites de concentração por grupo e sacada.

4.3) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não ocorreram alterações nas garantias com impacto relevante na carteira

4.4) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

O fundo compra somente DC oriundos de arranjo de pagamento (UR) performados. Todos os critérios estão descritos em regulamento.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

O fundo opera sempre me carater definitivo

4.5) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Os ativos são pre-fixados, logo se prepagar o imapcto é positivo par ao fundo.

4.6) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não há alienações durante o período analisado.

b) motivação da alienação;

Não houve alienação no trimestre

4.7) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Caso o fundo tenha descontinuidade de originação ou cessao, o fundo ficaria com mais caixa , rentabilidade da cota subordinada seria negativa mas o gestor por amortizar a seu criterio as cotas superiores como forma de proteger os cotistas.

4.8) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

N/A.

5) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
a) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não houve aquisição de precatórios no período.

b) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou

Não houve existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes no período.

Atenciosamente,

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS